PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI nº 28, de 15 de outubro de 1997

"Cria o Programa de fornecimento de Cesta-básica para os Servidores Municipais que percebem até dois salários".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO, por seus Representantes Legais APROVOU e EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte LEI :

Art. 1º - Fica instituído o Programa de fornecimento gratuito de "CESTA-BÁSICA" para os Servidores Municipais que percebem até dois (2) Salários.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir dotação orçamentária própria para o corrente exercício, até o valor - limite de quinze mil reais (R$15.000,00), para atendimento ao disposto no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de setembro do corrente ano.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarzedo, 15 de outubro de 1997

JOSÉ PEDRO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

TABELA DE CONTROLE DOS PROCESSOS LEGISLATIVOS

Nº PL.: _____ **Data:** _____

Autor: _____

Ementa: _____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Data/Reunião da Leit/PL.: _____

Distribuição à Comissão: _____

Data/Entrega: _____

Parecer/Comissão: _____

Data/Receb. Parecer: _____

Data/Votação I Turno: _____

Data/Votação II Turno: _____

Proposição nº/: _____ **Dia:** _____ **Mês:** _____ **Ano:** _____

Lei nº/: _____ **Dia:** _____ **Mês:** _____ **Ano:** _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 32/97

"Cria o Programa de fornecimento gratuito de Cesta-básica para os Servidores municipais que percebem até dois salários mínimos".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 30,I da Constituição Federal e no art. 68, I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Fornecimento gratuito de CESTA BÁSICA para os Servidores Municipais que percebem até dois (2) salários mínimos.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir dotação orçamentária própria para o corrente exercício, até o valor-limite de R$15.000,00 (quinze mil reais) para o atendimento ao disposto no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º deste mês.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarzedo, 13 de agosto de 1997.

José Pedro Alves

JOSÉ PEDRO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 32/97

"Cria o Programa de fornecimento gratuito de Cesta-básica para os Servidores municipais que percebem até dois salários mínimos".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 30,I da Constituição Federal e no art. 68, I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Fornecimento gratuito de CESTA BÁSICA para os Servidores Municipais que percebem até dois (2) salários mínimos.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir dotação orçamentária própria para o corrente exercício, até o valor-limite de R$15.000,00 (quinze mil reais) para o atendimento ao disposto no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º deste mês.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarzedo, 13 de agosto de 1997.

José Pedro Alves

JOSÉ PEDRO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Presidente
Vice
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 32/97

"Cria o Programa de fornecimento gratuito de Cesta-básica para os Servidores municipais que percebem até dois salários mínimos".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 30,I da Constituição Federal e no art. 68, I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Fornecimento gratuito de CESTA BÁSICA para os Servidores Municipais que percebem até dois (2) salários mínimos.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir dotação orçamentária própria para o corrente exercício, até o valor-limite de R$15.000,00 (quinze mil reais) para o atendimento ao disposto no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º deste mês.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarzedo, 13 de agosto de 1997.

José Pedro Alves

JOSÉ PEDRO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 32/97

" Cria o programa de fornecimento gratuito de Cesta-básica para os Servidores municipais que percebem até dois salários."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO,no uso de suas atribuições legais contidas no art.30,I da Constituição Federal e no Art.68,I da lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art.1º - Fica instituído o programa de Fornecimento gratuito de **CESTA-BÁSICA** para os Servidores Municipais que percebem até dois (2) salários mínimos.

Art.2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir dotação orçamentária própria para o corrente exercício, até o valor - limite de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) para o atendimento ao disposto no artigo anterior.

Art.3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º deste mês.

Art.4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIAL DE SARZEDO, 10 DE SETEMBRO DE 1997.

WERTHER CLAYTON DE REZENDE
PRESIDENTE

JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE

PASTOR EXPEDITO JOÃO BERNADO

PROJETO DE LEI Nº 32/97

" Cria o programa de fornecimento gratuito de Cesta-básica para os Servidores municipais que percebem até dois salários."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO,no uso de suas atribuições legais contidas no art.30,I da Constituição Federal e no Art.68,I da lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **SANCIONO** a seguinte lei:

Art.1° - Fica instituído o programa de Fornecimento gratuito de **CESTA-BÁSICA** para os Servidores Municipais que percebem até dois (2) salários mínimos.

Art.2° - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir dotação orçamentária própria para o corrente exercício, até o valor - limite de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) para o atendimento ao disposto no artigo anterior.

Art.3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1° deste mês.

Art.4° - Revogam-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIAL DE SARZEDO, 10 DE SETEMBRO DE 1997.

Werther Clayton de Rezende
WERTHER CLAYTON DE REZENDE
PRESIDENTE

José Augusto de Oliveira
JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE

Expedito João Bernado
PASTOR EXPEDITO JOÃO BERNADO

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 32/97

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Poder Executivo "Cria o Programa de fornecimento gratuito de Cesta-básica para os Servidores municipais que recebem até dois salários mínimos".

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme preceitua o artigo 194 da C.F., "As ações estaduais na área de assistência social serão implementados com recursos do orçamento do Estado, e de outras fontes,...".

Dispõe o art. 27 da Constituição do Estado de Minas Gerais que "A despesa com o pessoal ativo e com o inativo do Estado não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar federal.

Parágrafo único - A concessão de vantagem ou o aumento de remuneração, a criação de cargo ou a alteração de estrutura de carreira, e a admissão de pessoal, a qualquer título, por órgão da administração direta ou entidade da administração indireta, só podem ser feitos:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e sociedades de economia mista".

A iniciativa, no caso, é do Poder Executivo, que para a execução da lei solicita a abertura de crédito orçamentário próprio até o limite de R$ 15.000,00.

CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos, em preliminar concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei, e quanto ao mérito pela sua aprovação na forma encaminhada.

Sala das Comissões, 11 de ~~agosto~~ Setembro de 1997.

VEREADORES

Mércia Rodrigues da Silva.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARZEDO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 32/97

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Poder Executivo "Cria o Programa de fornecimento gratuito de Cesta-básica para os Servidores municipais que recebem até dois salários mínimos".

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme preceitua o artigo 194 da C.F., "As ações estaduais na área de assistência social serão implementados com recursos do orçamento do Estado, e de outras fontes,...".

Dispõe o art. 27 da Constituição do Estado de Minas Gerais que "A despesa com o pessoal ativo e com o inativo do Estado não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar federal.

Parágrafo único - A concessão de vantagem ou o aumento de remuneração, a criação de cargo ou a alteração de estrutura de carreira, e a admissão de pessoal, a qualquer título, por órgão da administração direta ou entidade da administração indireta, só podem ser feitos:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e sociedades de economia mista".

A iniciativa, no caso, é do Poder Executivo, que para a execução da lei solicita a abertura de crédito orçamentário próprio até o limite de R$ 15.000,00.

CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos, em preliminar concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei, e quanto ao mérito pela sua aprovação na forma encaminhada.

Sala das Comissões, 11 de ~~agosto~~ Setembro de 1997.

VEREADORES

Mérvia Rodrigues da Silva.

José Gonçalves de Oliveira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 32/97

"Cria o Programa de fornecimento gratuito de Cesta-básica para os Servidores municipais que percebem até dois salários mínimos".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SARZEDO, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 30,I da Constituição Federal e no art. 68, I, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Fornecimento gratuito de CESTA BÁSICA para os Servidores Municipais que percebem até dois (2) salários mínimos.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir dotação orçamentária própria para o corrente exercício, até o valor-limite de R$15.000,00 (quinze mil reais) para o atendimento ao disposto no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 1º deste mês.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarzedo, 13 de agosto de 1997.

JOSÉ PEDRO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Aprovado